



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$

Semestre	130\$
"	48\$
"	43\$
"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Portaria n.º 9:762 — Designa a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da Câmara Municipal de Alportel.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Despacho ministerial pelo qual é anulado o de 29 de Abril de 1937, inserto no *Diário do Governo* n.º 102, de 4 de Maio do mesmo ano — Esclarece que o tempo de serviço a que se refere o disposto no § 4.º do artigo 32.º do decreto-lei n.º 26:117 tem de ser prestado pelo funcionário no lugar ou lugares para que foi escolhido.

Portaria n.º 9:763 — Determina que sejam fornecidos bilhetes de identidade aos engenheiros e agentes técnicos de engenharia em serviço na Repartição de Estudos Hidráulicos, da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, acreditando-os junto das autoridades, proprietários e concessionários de aproveitamentos hidráulicos.

Declaração de ter sido autorizado o reforço da verba do n.º 3) do artigo 14.º do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 9:762

Atendendo ao que representou superiormente a Câmara Municipal do concelho de Alportel e tendo em vista o parecer emitido pela comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, nos termos do artigo 14.º do Código Administrativo, a constituição heráldica das armas, bandeira e selo daquele Município, a qual é conforme segue:

Armas: de prata, com penhascos de negro realçados de ouro, onde assenta um azinheiro de verde, troncado de negro e frutado de ouro. Em chefe, acompanhando o azinheiro, uma cabeça de carnação branca coroada de ouro e uma cabeça de carnação

negra com turbante de prata. O contrachefe cortado por três faixas ondadas, duas de prata e uma de verde. Coroa mural de prata de quatro tórres. Listel branco com os dizeres a negro «Vila de Alportel».

Bandeira: esquartelada de verde e de negro. Cordões e borlas dos mesmos esmaltes. Haste e lança douradas.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Alportel».

Ministério do Interior, 22 de Março de 1941. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho

Reconhecendo-se necessário rever a doutrina constante do despacho de 29 de Abril de 1937, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 4 de Maio do mesmo ano, e estabelecer, na matéria a que ele se refere, os princípios que decorrem forçosamente da letra da lei e do fim que com ela se pretendem alcançar:

Anulo o despacho de 29 de Abril de 1937, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 4 de Maio do mesmo ano, e esclareço que o tempo de serviço a que se refere o disposto no § 4.º do artigo 32.º do decreto-lei n.º 26:117, de 23 de Novembro de 1935, tem de ser prestado no lugar ou lugares para que o funcionário foi escolhido ao abrigo de qualquer das alíneas c) a e) do citado artigo 32.º, não sendo, portanto, de contar a estes funcionários, para os efeitos daquela disposição, o tempo de serviço que, porventura, tenham prestado anteriormente, dentro ou fora dos quadros.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 18 de Março de 1941. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Portaria n.º 9:763

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que aos engenheiros e agentes técnicos de engenharia em serviço na Repartição de Estudos Hidráulicos, da Direcção Ge-